



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA MJSP/CNJ Nº 8 DE 16 DE ABRIL DE 2024

Cria o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 347.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 87, parágrafo único, inciso I, e o art. 103-B, §§ 1º e 4º, incisos I e II, ambos da Constituição,

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, que reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais das pessoas presas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma atuação cooperativa e colaborativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória que permita restabelecer arranjos institucionais e o cumprimento dos padrões de atuação funcional mínimos, em condições de assegurar a qualidade dos serviços e o tratamento com dignidade das pessoas submetidas ao sistema prisional;

CONSIDERANDO a determinação para a elaboração de plano nacional e de planos estaduais e distrital para a superação do estado de coisas inconstitucional, com indicadores que permitam acompanhar sua implementação nos prazos definidos pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO a ordem para que o plano nacional seja formulado e implementado conjuntamente pela União e pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça -DMF/CNJ;

CONSIDERANDO que a elaboração dos planos estaduais e distrital se dará, após homologação do plano nacional pelo STF, a partir da iniciativa das respectivas unidades da federação, observados os parâmetros, a metodologia e a atuação colaborativa propostos pelo DMF/CNJ, pela União, pelas instituições e pelos órgãos competentes e pelas entidades da sociedade civil, nos moldes e em simetria à construção dialógica entabulada no plano nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma instância administrativa colegiada para viabilizar o exedito cumprimento e a otimização dos mandatos de execução que assegurem a satisfação da decisão proferida pelo STF, observada a importância de não alongar excessivamente os arranjos interinstitucionais necessários para a realização das premissas e dos critérios consensuados;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar o Comitê de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional brasileiro, instância de coordenação administrativa para a implementação do plano nacional e dos planos estaduais e distrital, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347.

Art. 2º O Comitê será integrado por:

I - André de Albuquerque Garcia, Secretário Nacional de Políticas Penais - Senappen; e

II - Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça - DMF/CNJ.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I - a articulação das ações, em âmbito nacional, estadual e distrital, dos órgãos e instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ambiência, dos serviços e da infraestrutura prisional, além da previsão de políticas de não-repetição, dentre outras medidas previstas nos planos;

II - a formulação e implementaão conjunta de aões, medidas e polticas para a qualificaão do sistema prisional brasileiro, a exemplo da construão de unidades prisionais em regime semiaberto, recuperaão da infraestrutura dos estabelecimentos penais em funcionamento, a implantaão de central de vagas e desenvolvimento de polticas de sade, educaão, assistncia social e trabalho prisional;

III - o fomento e a qualificaão das polticas de alternativas penais e monitoraão eletrnica de pessoas, bem como a articulaão de estratgias de justia restaurativa, como forma de racionalizar a porta de entrada do sistema prisional;

IV - o aperfeiamento e a diversificaão das iniciativas e estratgias de atenão às pessoas egressas em suas mltiplas dimenses, de modo a garantir a individualizaão e a personalidade da pena, facilitar a reinserão social e evitar a reincidncia;

V - a formulaão e implementaão conjunta de aões e medidas de inteligncia prisional para fomentar a desmobilizaão e garantir o monitoramento, a desarticulaão e o enfrentamento das facões criminais que atuam dentro e fora dos presdios;

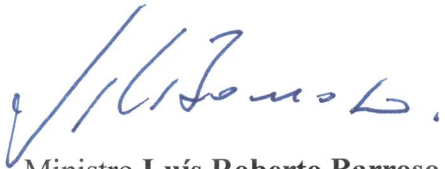
VI - o aperfeiamento da produão de dados e a integraão dos sistemas de informaão que permitam a singularizaão do tratamento e a qualificaão dos servios penais, para assegurar a eficincia na realizaão das atividades estatais e garantir a racionalizaão do uso dos recursos pblicos;

VII - a coordenaão e a articulaão das medidas a serem adotadas em situaões de crise no sistema prisional; e

VIII - o desenvolvimento conjunto de outras medidas necessrias para a superaão do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, no mbito das competncias de seus integrantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaão.


Ricardo Lewandowski
Ministro de Estado da Justia e Segurana Pblica


Ministro **Lus Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justia